

DECRETO N° 040, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre procedimentos para encerramento do exercício, elaboração, formalização e organização da documentação que integrará a prestação de contas do exercício de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições dos artigos 50 a 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000; dos artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Resolução T. C. nº 0005, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais disposições legais pertinentes:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para fazer o encerramento contábil do exercício de 2011;

CONSIDERANDO o tratamento a ser dado às despesas inscritas em restos a pagar até o encerramento do corrente exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de produzir, organizar e disponibilizar a documentação que integrará a prestação de contas do exercício de 2011 para entregar aos órgãos de controle externo, divulgação institucional e repasse a STN para consolidação das contas nacionais da União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exigem que os processos das prestações de contas anuais do Poder Executivo contenham planos, programações, relatórios gerenciais, comprovação do cumprimento de metas, demonstrações contábeis e financeiras, que precisam ser organizados, produzidos e/ou disponibilizados dentro dos prazos;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar os procedimentos, orientar a elaboração e definir a responsabilidade pela produção e organização da documentação exigida pelo TCE-PE para formalização do processo da prestação de contas do corrente exercício;

CONSIDERANDO que a documentação exigida pelo TCE-PE para a prestação de contas exige muitas providências que precisam ser tomadas durante o exercício corrente, principalmente nos meses de novembro e dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que a prestação de contas precisa ser entregue ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, completa e dentro do prazo;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES E PROCEDIMENTOS
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Decreto estabelece procedimentos, prazos e orientações para encerramento do exercício, elaboração, formalização e organização dos documentos que integrarão os processos das prestações de contas do Poder Executivo, relativos a 2011.

Art. 2º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, os titulares de órgãos são responsáveis pela produção e/ou obtenção dos documentos de sua área de competência, até o final do ano de 2011, assim como sua organização e disponibilização para a coordenação entregar, no prazo legal às entidades fiscalizadoras.

Art. 3º A Coordenadoria de Controle Interno examinará a qualidade de cada um dos documentos exigidos na prestação de contas de 2011 e o cumprimento dos prazos de entrega pelos responsáveis pela produção, obtenção ou formalização de cada documento, antes do envio a Assessoria Contábil.

Seção II
Dos Procedimentos para Encerramento do Exercício
Subseção I
Das Despesas Inscritas em Restos a Pagar e da Dívida Pública

Art. 3º. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular parcela de saldo consolidado de restos a pagar de exercícios anteriores que não estejam correspondidos por notas de empenho, emitidas à época, com assinatura dos responsáveis pelas autorizações respectivas;

VI - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações pendentes tenham sido objeto de confissão e parcelamento de dívida com registro no passivo patrimonial.

§ 1º. Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar terão o prazo de 30 (trinta) dias para entregarem a documentação comprobatória da execução da obra, prestação do serviço ou entrega dos bens fornecidos, nos termos estabelecidos no caput do art. 63 e nos §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a contar da data da publicação deste Decreto, implicando o descumprimento na anulação do empenho respectivo.

§ 2º. A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar até o exercício de 2010 e fará uma revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320, de 1964, para indicar os que serão anulados até o final do corrente exercício.

Art. 4º. Os saldos de empenhos estimativos serão anulados até o último dia do exercício de 2011, para não gerar restos a pagar sem origem.

Subseção II
Da Dívida Consolidada Pública

Art. 5º. A Secretaria de Finanças fará ofícios a partir do mês de novembro as entidades previdenciárias, instituições financeiras credoras e concessionárias de serviço público que tenham instrumentos de confissão, parcelamento de dívida ou operações de crédito onde o Município é devedor, solicitando que informem a posição da dívida para efeito de conferência e ajuste contábil no montante da dívida consolidada pública.

Subseção III
Da Dívida Ativa

Art. 6º. O Setor de Tributação apresentará à Contabilidade o montante da dívida ativa tributária registrada até o último dia do exercício corrente, para efeito de registro patrimonial.

Art. 7º. O Controle Interno conferirá a exatidão dos valores da Dívida Ativa Tributária junto ao Setor de Tributação do Município.

Art. 8º. Serão objeto de registro na Dívida Ativa não Tributária os créditos decorrentes de decisões de órgãos/entidades administrativas ou judiciais transitadas em julgado que tenham imputado restituições ao Erário até o último dia do exercício de 2011.

Subseção IV
Das Obrigações Previdenciárias e dos Créditos Consignados

Art. 9º. A Secretaria de Administração, por meio da Unidade de Recursos Humanos, apresentará à Contabilidade o resumo anual das folhas de pessoal, com destaque dos valores devidos aos regimes previdenciários por competência, para efeito de confronto com os registros contábeis das contribuições do ente e dos segurados, devendo eventual divergência, se levantada, ser objeto de adequado registro e indicação das providências.

Art. 10. O Controle Interno conferirá a exatidão das folhas de pessoal, dos dados implantados nas GFIPS e dos pagamentos registrados nas GPS da previdência geral (INSS) e dos controles equivalentes junto ao RPPS, recomendando de imediato as providências cabíveis, acaso encontre divergências entre os valores devidos, informados e recolhidos no exercício.

Art. 11. A Secretaria de Administração também fornecerá discriminação detalhada das retenções de parcelas de empréstimos consignados contraídos por servidores municipais, para conferência com os registros consolidados da Contabilidade.

Parágrafo único. O Controle Interno também verificará os empréstimos consignados com débito em folha, para aferir a regularidade dos procedimentos, à luz da legislação aplicável e dos instrumentos de convênio, contrato ou ajuste celebrado entre o Município e instituições financeiras credoras dos empréstimos consignados.

Seção II
Da Geração de Despesa até o Final do Exercício de 2011

Art. 12. A geração de despesa nova no mês de dezembro de 2011 fica condicionada a rigorosa programação, para canalização de recursos destinados ao custeio de programas, ações e serviços para atendimento dos limites constitucionais e disposições legais específicas.

§ 1º. O empenhamento de despesa a partir do dia 20 (vinte) de dezembro de 2011 fica limitado às necessidades emergenciais e ao cumprimento dos artigos 212 do texto constitucional e do art. 77 do ADCT da Constituição Federal, assim como para o cumprimento de exigências de convênios e contratos de repasse com o Estado e a União.

§ 2º. No período de 20 (vinte) a 30 (trinta) de dezembro a contabilidade cuidará das providências para encerramento do exercício e registrará dados, informações e lançamentos para propiciar a elaboração das demonstrações contábeis que integrarão à prestação de contas, legalmente exigidos e os anexos dos relatórios fiscais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo todos os órgãos entregarem, com antecedência, os documentos e disponibilizarem as informações solicitadas pela Contabilidade.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Composição da Prestação de Contas Geral do Exercício de 2011

Art. 13. A documentação que integrará a prestação de contas do exercício de 2011, a ser obtida, produzida ou disponibilizada pelos titulares dos órgãos e unidades do Poder Executivo Municipal, exigida pela Resolução T. C. nº 005, de 2011, do TCE-PE, está discriminada nos seguintes anexos:

I - ANEXO I da Resolução T. C. nº 005/2011, compreendendo os documentos e informações de todos os órgãos da Administração Municipal, direta e indireta:

- a) Anexo I – A: Listagem dos documentos e informações gerais que constarão da prestação de contas da Prefeitura;
- b) Anexo I – C, que discrimina os documentos e informações da prestação de contas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- c) Anexo I – D, compreendendo a relação dos documentos e informações da prestação de contas dos fundos especiais;
- d) Anexo I – E, com a discriminação dos documentos e informações da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde;
- e) Anexo I – F, compreendendo a lista dos documentos e informações que integrarão as prestações de contas de autarquias e fundações públicas;
- f) Anexo I – G, contendo descrição dos documentos e das informações exigidos para as prestações de contas das empresas públicas.

II - ANEXO II da Resolução T. C. nº 005/2011, do TCE-PE, que consiste no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS, que será elaborado pela Secretaria de Administração e disponibilizado a Contabilidade, a entidade de previdência própria e ao Controle Interno, para efeito de conferência, antes da colocação definitiva no processo de prestação de contas, compreendendo:

- a) Anexo II – A, relativo às contribuições dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do RPPS;
- b) Anexo II – B, referente às contribuições patronais, normais, em favor do RPPS;

c) Anexo II – C, compreendendo a contribuição relativa a compromisso especial em favor do RPPS;

d) Anexo II – D, consistindo no demonstrativo de parcelamento e recolhimento das parcelas da dívida previdenciária em favor do RPPS;

e) Anexo II – E, que consiste no demonstrativo de cobertura de insuficiência financeira eventual do RPPS.

III - o Anexo III, que será elaborado pela entidade do RPPS, consiste no Demonstrativo de Cumprimento dos Limites de Alocação dos Recursos em Moeda Corrente do Regime Próprio de Previdência Social, por segmento de aplicação financeira;

IV - o Anexo IV, que será elaborado pela Secretaria de Administração, consiste nos demonstrativos das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência social:

a) Anexo IV – A, Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao INSS, retidas dos segurados;

b) Anexo IV – B, Demonstrativo das Contribuições Patronais do Órgão ao INSS;

c) Anexo IV – C, Demonstrativo do Parcelamento da Dívida Previdenciária e dos recolhimentos feitos ao INSS;

V - O Anexo V, que será elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e pelos Pregoeiros, consistindo no Quadro-Resumo de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, realizados no exercício de 2011.

Art. 14. Todos os documentos e informações relacionados nesta seção e nos anexos da Resolução T. C. nº 005, de 2011, do TCE-PE, que passam a integrar este Decreto, comporão a prestação de contas inclusive em meio digital, no formato PDF e em mídia DVD-R.

Art. 15. Serão apresentados aos conselhos de controle social, pelo gestor de fundo ou entidade sujeita ao controle social, uma versão da prestação de contas acompanhada de relatório de gestão, para efeito de emissão de parecer, que será juntado à prestação de contas.

Art. 16. Os planos e orçamentos que serão apresentados apenas em mídia eletrônica constarão das listagens dos anexos e não seguirão impressos em papel.

Seção II Da Coordenação, do Controle e da Transparência.

Art. 17. A coordenação do recebimento e da estruturação da documentação exigida fica a cargo da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Depois de produzidos os documentos de sua competência e recebida à documentação vinda dos demais órgãos e unidades do Poder Executivo, a Secretaria de Finanças ordenará por item e destinará os originais a Assessoria Contábil, para composição.

Art. 18. A Assessoria Contábil organizará os documentos originais da prestação de contas de acordo com as exigências do TCE-PE, juntará a documentação relativa às demonstrações contábeis, balanços e anexos exigidos pela legislação específica; elaborará o índice, fará a conferência final, assinará os documentos de sua responsabilidade e reproduzirá

mais 03 (três) vias idênticas, juntamente com cópia digitalizada em mídia DVD-R, que serão entregues ao órgão coordenador, para a seguinte destinação:

- I - Uma via seguirá para a Câmara de Vereadores;
- II - Uma via será encaminhada a Inspetoria Regional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - Uma via ficará na Prefeitura Municipal.

§ 1º. Para cumprimento das disposições da Resolução T. C. nº 005, de 2011, do TCE-PE, o documento que não puder seguir junto com a prestação de contas, terá em seu lugar uma declaração emitida pelo titular do órgão respectivo, indicando a ausência e contendo a respectiva justificativa, devidamente assinada.

§ 2º. Determina-se que sejam tomadas providências antecipadas para evitar a ausência de documentos e informações na prestação de contas, para evitar que o TCE-PE impute multa ao ordenador de despesas.

Art. 19. A documentação que integra a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, relativa ao exercício de 2011, será disponibilizada no Portal da Transparência, de livre acesso pela Internet, assim como, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal, uma via completa ficará na Câmara de Vereadores para consulta da população.

CAPÍTULO III
DAS PROVIDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES
Seção I
Das Providências e Recomendações

Art. 20. Todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, compreendidas as Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, por força da Resolução T. C. nº 0005 de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da legislação pertinente, estão sujeitos às exigências deste Decreto.

Art. 21. O planejamento do processo de elaboração da prestação de contas será precedido de reunião contendo, os titulares dos órgãos, responsáveis pela elaboração e integrantes do Controle Interno, sob a direção do coordenador.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 22. Os ordenadores de despesas, gestores, titulares de órgãos vinculados ao Poder Executivo e do Controle Interno deverão controlar e monitorar diariamente a execução física e orçamentária das ações governamentais para:

- I - cumprimento das exigências constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde;

II - cumprimento das disposições do art. 212 da Constituição Federal para aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

III - Cumprimento das disposições da Lei Federal nº 11.494, de 2007, com remuneração de profissionais de magistério;

IV - Execução das ações que integram os programas de trabalho que compõem o Plano Plurianual, em cada área de atuação, para atendimento da legislação pertinente, notadamente aqueles financiados total ou parcialmente com recursos transferidos por outros entes federativos.

V - Gestão das ações custeadas com recursos decorrentes de transferências voluntárias da União e do Estado, em execução, assim como as respectivas prestações de contas.

Art. 23. Os titulares das pastas de educação, saúde e assistência social elaborarão os relatórios de gestão pertinentes às suas áreas de atuação, comparando as metas previstas comparadas com o que foi realizado, bem como análise do desempenho e da evolução dos programas em execução.

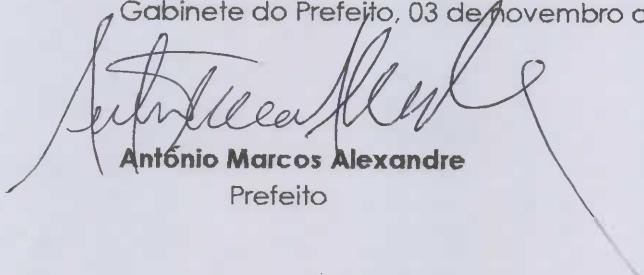
Art. 24. Os responsáveis por adiantamentos concedidos por meio de suprimento individual prestarão contas dentro do exercício, nos termos do regulamento.

Art. 25. Integra este Decreto os anexos da Resolução T. C. nº 005, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, aplicáveis à prestação de contas do Poder Executivo.

Art. 26. O Secretário de Finanças poderá emitir instruções complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2011.



Antônio Marcos Alexandre
Prefeito